

**LEI Nº 23/97**  
( de 13 de agosto de 1997)

Concede Redução de Alíquota e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido, excepcionalmente a **Flora Serviços e Paisagismo** pelo prazo de 05 (cinco) anos o direito de receber aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 1997.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal